

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o procedimento de indicação ao reconhecimento de notório saber no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Complementar. 01, de 2020, do Conselho Universitário da UFMG; bem como o seu compromisso com a inserção social, integração e solidariedade no âmbito da Pós-Graduação brasileira.

RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento de indicação à Câmara de Pós-graduação do CEPE/UFMG de reconhecimento do notório saber no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito inicia-se com o requerimento de membro do corpo docente permanente, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Ofício de apresentação de candidatura que justifique a pertinência da indicação no âmbito das pesquisas e da área de concentração Direito e Justiça do PPGD;

II. Memorial descritivo escrito, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de notório saber, devidamente comprovado por documentação escrita, fílmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros elementos de prova;

III. Cópia dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros, quando houver.

§ 1º. Todas as indicações deverão ser numeradas, autuadas e registradas no SEI UFMG ou em sistema eletrônico equivalente de controle de processos administrativos, sob pena de nulidade. Todas as tramitações, decisões e documentos pertinentes deverão, da mesma maneira, ser inseridos no referido processo administrativo, nos termos do 6º e seguintes da Lei n. 9.784/1999.

§ 2º. Não estão compreendidas no notório saber as atividades e conhecimentos decorrentes do regular exercício das profissões jurídicas, cujas atribuições estejam tipificadas em lei.

§ 3º Caso reconhecido que a candidatura se adequa a linha de pesquisa não existente no âmbito do PPGD, o Parecerista poderá sugerir ao Colegiado o encaminhamento da candidatura ao exame de outro Programa de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 2º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará parecerista dentre os membros docentes do Corpo Permanente do Programa, o qual conferirá a presença de todos os documentos exigidos pelo o art. 6º da Resolução Complementar nº 01/2020, do Conselho Universitário da UFMG, ou do normativo que venha a substituí-lo, expondo por escrito os motivos que justifiquem a pertinência da indicação no âmbito da área de concentração Direito e Justiça do PPGD.

§ 1º. O parecerista designado deverá verificar a pertinência da documentação apresentada especificamente com a área jurídica do conhecimento, indicando caso não exista, porventura, aderência dessa documentação às atividades típicas das profissões jurídicas.

§ 2º. Sendo o parecer desfavorável à indicação do candidato, o correspondente processo administrativo será arquivado, cabendo recurso do interessado, nos termos da Lei n. 9.784/1999.

§ 3º. Sendo o parecer favorável à indicação da candidatura, o correspondente processo administrativo deverá ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no qual a aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º. As indicações de reconhecimento de notório saber terão fluxo contínuo.

Art. 4º. Confirmada a indicação, nos termos do procedimento definido nesta Resolução, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito encaminhará o correspondente processo administrativo à Câmara de Pós-Graduação do CEPE, para análise de mérito, nos termos da Resolução Complementar 01/2020.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Thomas da Rosa Bustamante
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG